

**PARECER CONTROLE INTERNO****Processo Licitatório** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 - 031 PMP**OBJETO:** Registro de Preços que tem como objetivo a aquisição de materiais de expediente, para serem utilizados pelas secretarias e coordenadorias, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.**Órgão Requisitante:** Secretária Municipal de Administração**1. DA COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar de volta de fase quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023-031PMP.

O processo em epígrafe é composto em 12 volumes, numerado em ordem cronológica, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

3. ANÁLISE



Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 26 de fevereiro de 2024, (fls. 1.406/1.416), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página (fls. 5.759 – 6.068 – 6.096/6.247), referente ao processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexada aos autos o aviso de volta de fase/ata complementar devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 599, sendo agendada a reabertura do certame para o dia 30/04/2024 as 10:00h, (fls. 5.761/5.762), referente aos itens arrematados pelas empresas AMAZONIA MIX e NATIVU'S EXPRESS, sendo necessária a reabertura do processo para chamamento da próxima colocada para os respectivos itens do certame.

Com isso, foi apensado o Despacho emitido pela Central de Licitações e Contratos, encaminhando os autos para análise referente a volta de fase do certame (fl. 5.760).

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 1 e 2

As 10:00 horas do dia 30/04/2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 031/2023 (fls. 5.764/5.780, vol. X) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista “O motivo da VOLTA DE FASE, se dá pelo fato de que as empresas AMAZONIA MIX E NATIVUS EXPRESS, não terem celebrado os contratos, ou por deixar de entregar documentação exigida no certame, nesse sentido, estamos processando a volta de fase com a remarcação da sessão para o dia 30/04/2024 às 10:00 horas, para continuidade dos trabalhos referentes ao presente certame”.

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

	Razão Social	CNPJ	Itens Adjudicados	Total Adjudicado por Empresa
Empresa 1	APOLO COMERCIAL LTDA	02.567.637/0001-90	9, 10, 26, 30, 32, 33, 57, 58.	R\$ 166.193,06
Empresa 2	G P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.375.274/0001-16	34	R\$ 14.248,89
Empresa 3	RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA	08.543.707/0001-56	11	R\$ 39.487,50
Empresa 4	L M S SANTOS MUNIZ COMERCIO LTDA	34.638.680/0001-95	6, 20, 49, 50	R\$ 46.433,86
Empresa 5	B M PACHECO COMERCIO SERVIÇO LTDA	35.609.947/0001-89	3, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 28, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 62.	R\$ 383.363,60
Empresa 6	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	40.223.106/0001-79	1 e 2	R\$ 59.447,37
Empresa 7	M. F. C. DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES	44.377.237/0001-61	24 e 25	R\$ 53.950,00
Empresa 8	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38	4, 5, 46	R\$ 51.338,90
Empresa 9	COMERCIAL MARAMBAIA LTDA	49.507.398/0001-46	7, 18, 22, 23, 27, 61	R\$ 35.815,26



Ocorre que em 13 de junho de 2024 a empresa B M PACHECO, solicitou destrato de diversos contratos firmados com a administração (fl. 6.073), bem como a desistência dos contratos após a volta de fase processada através da ATA nº 00031/2023, tendo como justificativa *“a volatilidade dos preços existentes, em mercado, que subiram expressivamente, ao tempo que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 031/2023 – PMP os valores encontravam exequíveis para nossa empresa, porém, devido a alta de preços encontram-se acima do estimado durante a fase de lances, assim tornando inviável fornecer o material solicitado”*

Foi expedido decisão saneadora, subscrito pela Coordenadora da Central de Licitações, Sra. Fabiana de Souza Nascimento para que *“proceda-se com o devido encaminhamento ao senhor pregoeiro, para que, seja realizada a volta de fase de todos os itens adjudicados à empresa B M PACHECO COMÉRCIO SERVIÇO EIRELI”*

As 10:00 horas do dia 04/09/2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 031/2023 (fls. 6.101/6.128) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista *“a empresa B M PACHECO, solicitou distrato dos contratos decorrentes do PE 31/2023, nesse sentido, estamos processando a volta de fase para os itens que tinham sido homologados para a empresa BM, bem como de itens que sido repassados em sessão complementar”*

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

	Razão Social	CNPJ	Itens Adjudicados	Total Adjudicado por Empresa
Empresa 1	APOLO COMERCIAL LTDA	02.567.637/0001-90	3, 16, 35, 36, 41, 42, 45, 55	R\$ 295.717,06
Empresa 2	L DOS REIS BAIA LTDA	02.567.637/0001-91	8, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 28, 29, 31, 43, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 56, 60, 62	R\$ 228.156,74
Empresa 3	M. F. C. DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES	44.377.237/0001-61	37, 38, 39, 40, 44,	R\$ 324.990,52

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

No presente procedimento, não foi apresentado nenhuma manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes, quanto as decisões exaradas pela pregoeira e equipe no curso processual.

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão iguais e/ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 0031/2023 de forma sequencial, as unidades de



comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	1524	R\$ 81,00	123.444,00	R\$ 29,27	R\$ 44.607,48	63,86%
2	507	R\$ 81,00	41.067,00	R\$ 29,27	R\$ 14.839,89	63,86%
3	231	R\$ 55,75	12.878,25	R\$ 29,00	R\$ 6.699,00	47,98%
4	2709	R\$ 31,90	86.417,10	R\$ 11,50	R\$ 31.153,50	63,95%
5	902	R\$ 31,90	28.773,80	R\$ 11,50	R\$ 10.373,00	63,95%
6	2841	R\$ 7,45	21.165,45	R\$ 4,54	R\$ 12.898,14	39,06%
7	188	R\$ 46,00	8.648,00	R\$ 27,60	R\$ 5.188,80	40,00%
8	2084	R\$ 15,38	32.051,92	R\$ 10,77	R\$ 22.444,68	29,97%
9	1012	R\$ 66,68	67.480,16	R\$ 37,00	R\$ 37.444,00	44,51%
10	337	R\$ 66,68	22.471,16	R\$ 37,00	R\$ 12.469,00	44,51%
11	5850	R\$ 12,15	71.077,50	R\$ 6,75	R\$ 39.487,50	44,44%
12	1950	R\$ 12,15	23.692,50	R\$ 8,50	R\$ 16.575,00	30,04%
13	CANCELADO					
14	443	R\$ 51,90	22.991,70	R\$ 36,30	R\$ 16.080,90	30,06%
15	123	R\$ 57,18	7.033,14	R\$ 40,03	R\$ 4.923,69	29,99%
16	111	R\$ 56,50	6.271,50	R\$ 45,00	R\$ 4.995,00	20,35%
17	2243	R\$ 8,00	17.944,00	R\$ 5,59	R\$ 12.538,37	30,13%
18	2281	R\$ 6,10	13.914,10	R\$ 3,66	R\$ 8.348,46	40,00%
19	1407	R\$ 5,00	7.035,00	R\$ 3,50	R\$ 4.924,50	30,00%
20	311	R\$ 130,00	40.430,00	R\$ 79,30	R\$ 24.662,30	39,00%
21	417	R\$ 149,00	62.133,00	R\$ 104,30	R\$ 43.493,10	30,00%
22	139	R\$ 149,00	20.711,00	R\$ 89,40	R\$ 12.426,60	40,00%
23	552	R\$ 4,50	2.484,00	R\$ 2,70	R\$ 1.490,40	40,00%
24	1619	R\$ 42,00	67.998,00	R\$ 25,00	R\$ 40.475,00	40,48%
25	539	R\$ 42,00	22.638,00	R\$ 25,00	R\$ 13.475,00	40,48%
26	1380	R\$ 34,00	46.920,00	R\$ 17,00	R\$ 23.460,00	50,00%
27	608	R\$ 22,00	13.376,00	R\$ 13,20	R\$ 8.025,60	40,00%
28	92	R\$ 6,50	598,00	R\$ 4,54	R\$ 417,68	30,15%
29	228	R\$ 81,03	18.474,84	R\$ 56,00	R\$ 12.768,00	30,89%
30	719	R\$ 28,25	20.311,75	R\$ 15,00	R\$ 10.785,00	46,90%
31	376	R\$ 91,65	34.460,40	R\$ 64,00	R\$ 24.064,00	30,17%
32	621	R\$ 62,25	38.657,25	R\$ 22,90	R\$ 14.220,90	63,21%
33	1251	R\$ 56,95	71.244,45	R\$ 34,16	R\$ 42.734,16	40,02%
34	417	R\$ 56,95	23.748,15	R\$ 34,17	R\$ 14.248,89	40,00%
35	603	R\$ 125,73	75.815,19	R\$ 66,00	R\$ 39.798,00	47,51%



36	200	R\$ 125,73	25.146,00	R\$ 66,00	R\$ 13.200,00	47,51%
37	300	R\$ 277,40	83.220,00	R\$ 254,50	R\$ 76.350,00	8,26%
38	99	R\$ 277,40	27.462,60	R\$ 254,50	R\$ 25.195,50	8,26%
39	455	R\$ 282,00	128.310,00	R\$ 259,90	R\$ 118.254,50	7,84%
40	151	R\$ 282,00	42.582,00	R\$ 259,90	R\$ 39.244,90	7,84%
41	2013	R\$ 34,00	68.442,00	R\$ 16,00	R\$ 32.208,00	52,94%
42	670	R\$ 34,00	22.780,00	R\$ 16,00	R\$ 10.720,00	52,94%
43	983	R\$ 10,85	10.665,55	R\$ 7,60	R\$ 7.470,80	29,95%
44	3549	R\$ 7,90	28.037,10	R\$ 3,38	R\$ 11.995,62	57,22%
45	443	R\$ 66,00	29.238,00	R\$ 32,00	R\$ 14.176,00	51,52%
46	312	R\$ 53,35	16.645,20	R\$ 31,45	R\$ 9.812,40	41,05%
47	391	R\$ 115,00	44.965,00	R\$ 80,50	R\$ 31.475,50	30,00%
48	911	R\$ 17,28	15.742,08	R\$ 12,00	R\$ 10.932,00	30,56%
49	478	R\$ 9,85	4.708,30	R\$ 6,01	R\$ 2.872,78	38,98%
50	586	R\$ 16,78	9.833,08	R\$ 10,24	R\$ 6.000,64	38,97%
51	112	R\$ 55,00	6.160,00	R\$ 38,49	R\$ 4.310,88	30,02%
52	90	R\$ 150,00	13.500,00	R\$ 104,99	R\$ 9.449,10	30,01%
53	1819	R\$ 1,64	2.983,16	R\$ 1,15	R\$ 2.091,85	29,88%
54	479	R\$ 5,15	2.466,85	R\$ 3,61	R\$ 1.729,19	29,90%
55	552	R\$ 24,75	13.662,00	R\$ 14,00	R\$ 7.728,00	43,43%
56	146	R\$ 4,80	700,80	R\$ 3,30	R\$ 481,80	31,25%
57	925	R\$ 12,00	11.100,00	R\$ 12,00	R\$ 11.100,00	0,00%
58	1165	R\$ 12,00	13.980,00	R\$ 12,00	R\$ 13.980,00	0,00%
59	CANCELADO					
60	59	R\$ 39,38	2.323,42	R\$ 27,50	R\$ 1.622,50	30,17%
61	26	R\$ 21,50	559,00	R\$ 12,90	R\$ 335,40	40,00%
62	40	R\$ 12,98	519,20	R\$ 9,08	R\$ 363,20	30,05%
63	CANCELADO					
TOTAL					R\$ 1.095.636,10	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens é de R\$ 1.095.636,10 (um milhão, noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 39,13% em relação ao preço orçado dos respectivos itens, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pelas empresas (fls. 6.154/6.167), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital, quantitativos, valores unitários e totais.

3.5. Exequibilidade das propostas comerciais



É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: *“o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**”*.

Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, foi possível observar que alguns itens ultrapassaram o estimado pela administração (40%), assim foi juntado a demonstração de viabilidade de preços (composições de custos) às fls. 6.134/6.144, bem como a análise técnica e seus relatórios (fls. 6.143/6.152).

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Assim a análise dos atestados apresentados no certame são matéria de ordem técnica, que no presente caso, foi proferida pela Sra. Celene Martins Campos Mendes, que apresentou a seguinte manifestação através do relatório de análise técnica (fls. 6.146 -6.151) *“como fundamentação e resultados das análises feitas, anexamos Planilha Anexo I, ordenada por item, detalhando o cumprimento das especificações, da qualificação técnica e dos preços ofertados”*

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.



3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da qualificação de habilitação, tendo em vista que as empresas M.F.C DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO E LOCAÇÕES E APOLO COMERCIAL LTDA, já haviam sido habilitadas anteriormente para outros itens constantes no processo, onde, na ocasião apresentaram a documentação necessária para aquele momento, no entanto, foi adjudicado itens para a empresa L DOS REIS BAIA LTDA, sendo a mesma habilitada no certame, conforme a seguir:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fis.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	L DOS REIS BAIA LTDA	48.937.905/0001-19	6.177/6.211	XI	TUCURUI/PA	07/01/2024	11/12/2023	07/01/2024	07/01/2024	09/01/2024

Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado a qualificação econômica financeira do exercício financeiro já exigível das empresas em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Ana Lúcia Oliveira da Silva em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu o documento contendo a Análise Técnica Contábil datada 24/09/2024, aludindo que “a empresa L DOS REIS BAIA LTDA, conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um), bem como apresentou a certidão de falência e concordata nos termos solicitados, atendendo as solicitações do edital, conforme demonstrado nesta análise contábil”.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-031 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 03 de outubro de 2024.

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 527/2022

Vivianne da Silva Godoy
Controladora Geral do Município
Dec. nº 755/2024